PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA 42

CEP 38.490 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATICA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em epígrafe tem a finalidade precípua de conceder isenção de pagamento de contribuição de melhoria aos moradores das ruas discriminadas no Projeto de Lei em anexo

Considerando que a execução e construção da obra de pavimentação asfáltica, foi realizada com recursos próprios e previamente estabelecidos em proposta Orçamentaria, não representando assim uma expressiva melhora na arrecadação dos tributos Municipais.

Considerando tambem o baixo nivel econômico da população de nossa cidade, e que o referido beneficio foi parcialmente realizado com nossa modesta Usina de Asfalto, representando assim uma econômia sensivel na construção da Malha Rodoviária.

Mediante aos fatos expostos é que entendemos ser real a nossa intenção de conceder a presente isenção

Ressaltando ainda que o Poder Público é legitimo quando traduz em beneficios as necessidades prementes da população.

Pautado nas considerações acima, é que levamos o presente Projeto à apreciação dessa Egrégia Corte.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 1.991.

Aprovado em 03 05 91
p/ unanimidade
Presidente da Câmara

WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL